

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8500348-74.2023.8.06.0000).**

**CV N.º 69/2023**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ n° 09.444.530/0001- 01 situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambeba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, doravante denominado **TJCE**, e, do outro lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 07.954.480/0001-79, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ -SAP**, inscrita no CNPJ n° 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, 1055 – Meireles CEP: 60.160-040, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário, LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, resolvem celebrar o presente Convênio para mútua cooperação, que se regerá pelos ditames da Lei Federal n° 14.133/2021, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

#### ***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

1.1 O presente Convênio visa a estruturação do sistema de videoconferência nos procedimentos judiciais destinados ao interrogatório, oitiva e a realização de audiência de detentos e apenados pelo Poder Judiciário que se encontrem sob a responsabilidade do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, pertencente à Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização.

#### ***Cláusula Segunda– Das Obrigações dos Partícipes***

2.1. São obrigações dos partícipes na execução deste Convênio:

#### **D) DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

a) Destinar espaço físico adequado e seguro, para o funcionamento das salas de videoconferência.

- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos de videoconferência, consoante art. 185 do CPP, quais sejam: alimentação elétrica equipada com aterramento, isolamento acústico, iluminação apropriada, mobiliário adequado e linhas de telecomunicação apropriadas;
- c) Adotar todas as providências cabíveis para que no dia e hora agendados para a realização da audiência o detento esteja presente na sala, localizada no interior da unidade prisional, destinada à realização da videoconferência;
- d) Informar aos juízes para quais unidades prisionais contempladas por equipamentos de videoconferência serão deslocados os detentos que se encontram em unidades desprovidas de tal estrutura;
- e) Comunicar ao Poder Judiciário, com a antecedência possível, qualquer indisponibilidade de apresentação do detento no dia e hora agendados para a realização da audiência por videoconferência; e
- f) Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e pela limpeza, segurança e conservação das salas.

## **II) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- a) Ceder os equipamentos descritos no Anexo Único deste Convênio.
- b) Adquirir os terminais de videoconferência, seguindo a especificação técnica mínima referente aos dispositivos de alta definição de imagem, vídeo e áudio, consoante art.185, do CPP.
- c) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos terminais de videoconferência e do acervo constante no Anexo Único deste Convênio, cedido a esta Secretaria, necessários a cumprir a finalidade precípua deste Termo, tanto os utilizados pelo TJCE quanto os cedidos à SAP;
- d) Realizar as audiências por videoconferência, de forma excepcional, dentro das finalidades previstas no art.185,§2º, I, II, III e IV, e §8º, e no 217 do CPP;
- e) Observar os procedimentos para a realização da videoconferência, conforme art.185, §3º, §4º, 6º e §9º e art. 217, Parágrafo único do CPP.
- f) Fiscalizar as salas reservadas no (s) estabelecimento (s) prisional (is) para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência, através dos Corregedores, do Juiz de cada causa, como também do Ministério Público e da Ordem dos Advogados, consoante art.185,§6º, do CPP.

### ***Cláusula Terceira – Da Alteração***

3.1. O presente instrumento poderá ser alterado ou complementado, a qualquer tempo desde que com a anuência dos signatários, mediante Termo Aditivo próprio, vedada a alteração ou ampliação do objetivo.

### ***Cláusula Quarta– Do Período de Funcionamento***

4.1. O funcionamento das salas videoconferência acompanhará os mesmos horários do expediente forense da Comarca;

4.1.1 Excepcionalmente, as salas de videoconferência poderão funcionar em horário noturno, segundo critério do Juiz Titular e da Administração dos estabelecimentos penitenciários, de modo a atender melhor os objetivos do Termo.

#### ***Cláusula Quinta – Do Agendamento para a Realização das Audiências***

5.1. Para realização do agendamento das audiências através do sistema de videoconferência

- a) O Juiz da respectiva Vara acessará o sistema de agendamento localizado no endereço <http://agendamento.tjce.jus.br>, reservando a respectiva audiência pelo sistema de videoconferência, bem como informando a respectiva data, hora e qual o detento a ser ouvido.
- b) A SAP por meio da equipe responsável de cada unidade prisional consultará a disponibilidade de realização da audiência na data requerida, e, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ciência do solicitado, apresentará resposta ao Juízo requerente aprovando ou rejeitando com a respectiva justificativa.
- c) A intimação de Advogado, Defensor Público, membro do Ministério Público e testemunhas será realizada no processo vigente.

#### ***Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência***

6.1. O prazo de vigência deste Termo será de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### ***Cláusula Sétima – Dos Custos***

7.1. Os custos decorrentes de viagens, deslocamentos, transporte, equipamentos, locações, links de comunicação e outros, necessários para que cada partícipe cumpra suas respectivas contraprestações, previstas neste Termo, serão arcados por cada entidade, tendo cada uma das partes envolvidas (SAP e TJCE) responsabilidade sobre seu espaço físico.

#### ***Cláusula Oitava – Da Publicação***

8.1. Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado na Lei 14.133/2021.

#### ***Cláusula Nona – Da Fiscalização e do Controle***

9.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo serão efetuados pela SAP e pelo TJCE por meio de servidores a serem designados por portarias expedidas por cada um dos partícipes, os quais poderão adotar as medidas que julgarem necessárias à eficiência das ações pertinentes ao presente Instrumento.

#### ***Cláusula Dez – Dos Casos Omissos***

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

**Cláusula Onze – Da Denúncia**

11.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Doze – Da Fundamentação Legal**

12.1. Fundamenta-se o presente Instrumento no Processo Administrativo nº 8500348-74.2023.8.06.0000, bem como nas disposições do art. 184, da Lei federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Treze – Do Foro**

13.1. Os CONVENENTES elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de comum acordo, os CONVENENTES firmam o presente termo em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:1161329730  
0

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:11613297300  
Dados: 2024.04.18 19:07:29  
-03'00'

*Antônio Abelardo Benevides Moraes*

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ**

LUIS MAURO ALBUQUERQUE  
ARAUJO:37671499  
153

Assinado de forma digital  
por LUIS MAURO  
ALBUQUERQUE  
ARAUJO:37671499153  
Dados: 2024.04.23 16:25:03  
-03'00'

*Luis Mauro Albuquerque Araújo*

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO ÚNICO

### 1 – EQUIPAMENTOS CEDIDOS PELO TJCE À SAP

Unidade Prisional: Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo - UP Pacatuba

1. TV 55” MODELO: PHILCON/PH55A17DSG – Tombo nº 181463 .
2. Câmera de Videoconferência MODELO: RealPresence Group 310 – Polycom – Tombo nº 181220.

Unidade Prisional: Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto - CPPL II

1. TV 55” MODELO: PHILCON/PH55A17DSG – Tombo nº 181462.
2. Câmera de Videoconferência MODELO: RealPresence Group 310 – Polycom – Tombo nº 181224.

Unidade Prisional: Casa de Privação Provisória de Liberdade Prof. José Jucá Neto - CPPL III

1. TV 55” MODELO: PHILCON/PH55A17DSG – Tombo nº 181465 .
2. Câmera de Videoconferência MODELO: RealPresence Group 310 – Polycom – Tombo nº 181213.

Unidade Prisional: Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Penitenciário Elias Alves da Silva - CPPL IV

1. TV 55” MODELO: PHILCON/PH55A17DSG – Tombo nº 181464.
2. Câmera de Videoconferência MODELO: RealPresence Group 310 – Polycom – Tombo nº 181218.

Unidade Prisional: Instituto Presidio Professor Olavo Oliveira - IPPOO II

1. TV 55” MODELO: PHILCON/PH55A17DSG – Tombo nº 181468 .
2. Câmera de Videoconferência MODELO: RealPresence Group 310 – Polycom – Tombo nº 181221.

Unidade Prisional: Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto Oliveira Barros Leal - UP Caucaia

1. TV 55” MODELO: PHILCON/PH55A17DSG – Tombo nº 181466.
2. Câmera de Videoconferência MODELO: RealPresence Group 310 – Polycom – Tombo nº 181222.